LEI Nº. 4.419, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre autorização para liberação definitiva do imóvel doado pelo Município de Arapongas à empresa Indústria de Móveis Jotapea Ltda., em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do §1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, liberar definitivamente, o lote de terras nº 195-A/195-C/194/A-2-1/A, com área de 7.821,45 m², com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº. 13.279, do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta cidade e Comarca, doados a INDÚSTRIA DE MÓVEIS JOTAPEA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.549.748/0001-48, com sede em Arapongas, PR, na Rua Bentererê do Peito Cinza, 100, Parque Industrial II, por meio da Lei Municipal nº. 2.383, de 14 de novembro de 1995, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 15221/2015.

Art. 2º - Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de outubro de 2015.

PEDRO PAULO CORREA NAZARIO
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina e no Diário Oficial do Município
Em 14/10/2015
Katia Miguel
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 4.419, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre autorização para liberação definitiva do imóvel doado pelo Município de Arapongas à empresa Indústria de Móveis Jotapea Ltda., em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do §1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, liberar definitivamente, o lote de terras nº 195-A/195-C/194/A-2-1/A, com área de 7.821,45 m², com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº. 13.279, do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta cidade e Comarca, doados a INDÚSTRIA DE MÓVEIS JOTAPEA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 00.549.748/0001-48, com sede em Arapongas, PR, na Rua Bentereré do Peito Cinza, 100, Parque Industrial II, por meio da Lei Municipal nº. 2.383, de 14 de novembro de 1995, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 15221/2015.

Art. 2º - Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação, para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de outubro de 2015.

PEDRO PAULO CORREA NAZARIO
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 14 / 10 / 2015
Edição: 20353 Página 03
Funcionário

MENSAGEM Nº. 064/2015

Arapongas, 29 de setembro de 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para liberação definitiva de imóvel doado pela municipalidade a empresa INDÚSTRIA DE MÓVEIS JOTAPEA LTDA., e que cumpriu os requisitos constantes na referida lei de doação, bem como no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8 que tramitou perante o Ministério Público do Estado do Paraná.

Já encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis, Projetos visando à liberação de inúmeros imóveis doados, os quais foram aprovados por unanimidade.

Outros, porém, ainda encontravam-se em trâmite, cujo encaminhamento se dará, individualmente.

É o caso da empresa INDÚSTRIA DE MÓVEIS JOTAPEA LTDA., onde verificou-se a constatação do cumprimento das exigências pertinentes a liberação da escritura definitiva, especialmente a destinação de interesse público e social, e documentos/relatórios que atestaram as arrecadações tributárias da donatária, bem como a relação de empregados.

Também foi procedida a devida avaliação no imóvel doado, conforme documentos anexados no processo administrativo nº 15221/15, bem como foram anexados aos referidos expedientes administrativos os documentos exigidos no item II, do §3º da CLÁUSULA 02 do TAC.

Portanto, o expediente que ora encaminhamos, além de cumprir o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, soluciona o problema da regularização dos imóveis doados pela municipalidade, ainda não liberados definitivamente.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, submetemos a essa Colenda Câmara de Leis a apreciação do Projeto de Lei em apreço em **regime de urgência**, com a convocação de **sessões extraordinárias**, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exmo. Sr,
VALDEIR JOSÉ PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

PROJETO DE LEI Nº. 077, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre autorização para liberação definitiva do imóvel doado pelo Município de Arapongas à empresa Indústria de Móveis Jotapea Ltda., em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do §1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, liberar definitivamente, o lote de terras nº 195-A/195-C/194/A-2-1/A, com área de 7.821,45 m², com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº. 13.279, do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta cidade e Comarca, doados a INDÚSTRIA DE MÓVEIS JOTAPEA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.549.748/0001-48, com sede em Arapongas, PR, na Rua Bentererê do Peito Cinza, 100, Parque Industrial II, por meio da Lei Municipal nº. 2.383, de 14 de novembro de 1995, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 15221/2015.

Art. 2º - Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de setembro de 2015.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 16 /2015.

Assunto: Projeto de Lei nº. 77/2015

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre autorização para liberação definitiva do imóvel doado pelo Município de Arapongas à empresa Indústria de Móveis Jotapea Ltda., em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 19 de setembro de 2015, Projeto de Lei nº. 77/2015, de 29 de setembro de 2015.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que objetiva a liberação de escritura definitiva de imóvel doado pela Municipalidade à empresa Indústria de Móveis Jotapea Ltda., tendo em vista o cumprimento dos requisitos previstos em lei e conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado do Paraná.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município e 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.
>
> **Art. 44**. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; **VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.**

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz e, frise-se, repercute matéria de interesse local cuja competência legislativa é do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente. Sabe-se que as regras e exigências legais relativas à alienação de bens públicos pela Administração Pública em geral encontram-se no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, art. 17 da Lei n°. 8.666/93 e art. 91 da Lei Orgânica Municipal, de onde se pode concluir que o Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, com ou sem encargos, sendo que em

qualquer caso dependem de lei autorizadora, prévia avaliação do bem a ser doado e licitação.

No caso da doação modal, aquela acompanhada de encargos, imposições ao donatário que devem ser por ele cumpridas quando aceita o benefício, poder-se-á dispensar a licitação havendo interesse público devidamente justificado, sendo obrigatória a previsão de prazo para cumprimento, bem como de cláusula de reversão, conforme prescreve o § 4°, do art. 17 da Lei de Licitações.

Ocorre que, considerando as particularidades de cada uma das doações realizadas por este Município, verificou-se que algumas estavam solicitando a liberação de escritura definitiva, de modo que, tendo sido cumpridos os requisitos previstos na legislação, a lavratura é medida que se impõe.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 77/2015, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 02 de outubro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 833
DATAS ENTRADA 05/10/15
EXPEDIENTE 05/10/15
Funcionário

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Bergamo
Membro

PROJETO DE LEI Nº. 4.405/2015

Dispõe sobre autorização para liberação definitiva do imóvel doado pelo Município de Arapongas à empresa Indústria de Móveis Jotapea Ltda., em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do §1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, liberar definitivamente, o lote de terras nº 195-A/195-C/194/A-2-1/A, com área de 7.821,45 m², com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº. 13.279, do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta cidade e Comarca, doados a INDÚSTRIA DE MÓVEIS JOTAPEA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.549.748/0001-48, com sede em Arapongas, PR, na Rua Bentererê do Peito Cinza, 100, Parque Industrial II, por meio da Lei Municipal nº. 2.383, de 14 de novembro de 1995, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 15221/2015.

Art. 2º - Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2015.

Aroldo Cesar Pagan
1° Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente